

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 19/2025

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A IMPLANTAÇÃO DE 02 (DOIS) NÚCLEOS DE FUTEBOL DE BASE PARA O DESENVOLVIMENTO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DO FUTEBOL FEMININO (CDFF) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

O Município de Porto Alegre por meio da Secretaria de Esporte e Lazer, torna de conhecimento público que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará propostas de Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, que tenha interesse em executar o projeto de Implantação de 02 (dois) núcleos de futebol de base para o desenvolvimento do Centro de Desenvolvimento do Futebol Feminino (CDFF).

Para este chamamento público estão previstos recursos no montante máximo de R\$ 173.400,00, conforme dotação oriunda da fonte de recurso 1.7.00.036.001, que encontra-se devidamente aprovada.

O presente edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis para consulta pública através do site: <https://prefeitura.poa.br/smel>

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela(o):

- Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (Lei do Regime Jurídico das parcerias voluntárias);
- Decreto Municipal nº 23.567, de 5 de dezembro de 2025 (Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014);
- Manual de Prestação de Contas das Parcerias de Porto Alegre (disponível em https://prefeitura.poa.br/sites/default/files/usu_doc/projetos/smtc/SGP%20-%20Sistema%20de%20Gest%C3%A3o%20de%20Parcerias/MANUAL%20%20PRESTAC%CC%A7A%CC%83O%20DE%20CONTAS_09.08.pdf)

2. OBJETO

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar propostas de Organização da Sociedade Civil – OSC, regularmente constituída, que tenha interesse no projeto de **Implantação de 02 (dois) núcleos de futebol de base para o desenvolvimento do Centro de Desenvolvimento do Futebol Feminino (CDFF)**, mediante a formalização de Termo de Colaboração, regido pela Lei Federal nº 13.019/14 e pelo Decreto Municipal nº 23.567/25.

3. PROJETO

3.1. A Organização selecionada deverá prover a seguinte equipe de profissionais e os seguintes serviços:

FUNÇÃO	QTD RH	ATRIBUIÇÃO	CH SEMANAL	QTD MESES
Coordenador Técnico	01	Este profissional deverá ter formação em Educação Física, bacharelado ou Licenciatura Plena. Com registro ativo e regular junto ao respectivo conselho profissional. Experiência comprovada de atuação como coordenador esportivo na área do futebol. Deverá realizar o acompanhamento e supervisão das aulas, auxiliar no planejamento das atividades e organizar o evento esportivo do projeto. Em caso de falta ou necessidade, deverá substituir o Professor nas aulas para garantir o quantitativo de dois professores por turma.	20h	12 meses
Professor de Futebol	04	Esse profissional deverá ter formação em Educação Física, bacharelado ou Licenciatura Plena. Com registro ativo e regular junto ao respectivo conselho profissional. Experiência	20h	

	comprovada de atuação com futebol.	
Serviço de Arbitragem	Equipe de arbitragem composta com 1 árbitro principal e 2 assistentes (bandeirinhas).	18 jogos

3.1.1 O projeto contará com quatro professores, cada um com carga horária mensal de 80 horas (20 horas semanais), sendo 18 horas destinadas às aulas e 2 horas ao planejamento. Cada turma será acompanhada por dois profissionais, garantindo atendimento pedagógico e técnico qualificado.

3.1.2 O mesmo profissional não poderá acumular mais de um cargo (não pode ser Coordenador e Professor), exceto em caso de necessidade (fatos imprevisíveis) de substituição temporária do professor, não podendo ultrapassar o prazo de 7 dias, em que o cargo deverá ser recomposto.

3.2. Locais de atendimento:

Núcleo 01: Eixo Zona Sul – Localizado na região sul de Porto Alegre, o núcleo atenderá até 120 meninas, todas obrigatoriamente matriculadas na rede de ensino (pública ou privada). As atividades ocorrerão no contraturno escolar, com turmas compostas por cerca de 30 alunas, cada uma acompanhada por dois professores.

Núcleo 02: Eixo Zona Norte ou Leste – Este núcleo será implantado em campo localizado nas zonas Norte ou Leste de Porto Alegre, com capacidade para até 120 alunas, também vinculadas ao sistema escolar. O modelo de funcionamento replica o do Núcleo 01, com organização em turmas de 30 alunas, sob a supervisão de dois professores por grupo.

3.3. Faixa Etária e Horários¹:

CATEGORIAS	IDADES	Nº DE ALUNAS	HORÁRIOS (Terças e quintas)	HORÁRIOS (Sábados)
Sub-11	De 7 a 11 anos	30	9h às 11h30	
Sub-13	De 12 e 13 anos	30	13h20 às 14h50	9h às 11h
Sub-15	De 14 e 15 anos	30	14h50 às 16h20	
Sub-17	De 16 e 17 anos	30	16h20 às 17h50	11h às 13h

3.3.1. Frequência e Duração: Cada aluna terá direito a três sessões semanais de treino, com duração mínima de 90 minutos por encontro, em dias alternados. Aos sábados, as atividades terão duração de 02 horas, com turmas agrupadas da seguinte forma: Sub-11 com sub-13 e Sub-15 com Sub-17.

¹ dias e horários poderão ser ajustados desde que seja assegurado o cumprimento da carga horária e frequência previstas, com anuênciam da Secretaria de Esporte e Lazer (SMEL).

Parágrafo Único: o Projeto deverá garantir a integral gratuidade dos serviços e das atividades para as participantes. Em relação as vagas, caso a demanda exceder a capacidade de atendimento por núcleo, os critérios de priorização das vagas serão: vulnerabilidade social (CadÚnico) e matrícula em escola pública.

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo geral: Fomentar a prática esportiva de meninas por meio do futebol, promovendo o desenvolvimento físico, emocional e social, democratizando o acesso ao esporte e possibilitando a identificação de talentos em Porto Alegre.

4.2 Objetivos específicos: São objetivos específicos do projeto:

- Proporcionar estrutura e ambiente adequados para a prática do futebol feminino;
- Desenvolver aspectos físicos, técnicos e táticos das participantes;
- Estimular a autoestima, o espírito coletivo e os vínculos sociais;
- Favorecer o surgimento de novos talentos na modalidade;
- Estabelecer parcerias com clubes e instituições para continuidade na formação;
- Ampliar o acesso de meninas ao futebol como prática de lazer, formação e cidadania.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para a execução da parceria decorrente deste Chamamento Público será destinado o valor máximo de R\$ 173.400,00 (cento e setenta e três mil e quatrocentos reais), cujo quadro abaixo aprovado pelo Ministério do Esporte define os limites sobre os valores unitários.

Item	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01 (um) Coordenador Técnico núcleo (20h/sem. por 12 meses)	12 meses	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
04 (quatro) Professores de Futebol (20h/sem. por 12 meses)	12 meses	R\$ 2.800,00	R\$ 134.400,00
Arbitragem Sub 13	6 jgs	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
Arbitragem Sub 15	6 jgs	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
Arbitragem Sub 17	6 jgs	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
			TOTAL R\$ 173.400,00

As despesas decorrentes da execução do objeto serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 08401 4147 33.50.43 1.7.00.036.001.

5.2. O valor total dos recursos previstos para a execução da parceria decorrente deste Edital será repassado na forma prevista no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho (anexo II) respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva (órgão da administração pública) quanto à execução do projeto, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.

5.2.1. Para os serviços prestados mensalmente pelo **Coordenador Técnico** e **Professores**, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE selecionada o montante máximo de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais.

5.1.2 Para o **serviço de arbitragem** prestado, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE selecionada o valor de até R\$ 300,00 por jogo, estando previstos seis jogos por categoria (sub 13, sub 15 e sub 17), totalizando 18 jogos e o montante máximo de R\$ 5.400,00 para o serviço. O serviço poderá ser prestado de forma parcelada, conforme Plano de Trabalho. O repasse do serviço de arbitragem ocorrerá somente após execução do mesmo (em razão da imprevisibilidade climática que poderá acarretar na alteração do cronograma do evento).

5.3. O repasse mensal integral ficará atrelado ao que segue:

- a) Cumprimento da carga-horária mensal prevista aos profissionais de recursos humanos;
- b) Da prestação dos serviços de arbitragem que deverão estar previstos no Plano de Trabalho, para o(s) evento(s) do projeto conforme calendário;
- c) Do quantitativo mensal total de alunas frequentando o projeto, conforme quadro a seguir:

Do número absoluto de alunas com frequência ativa	Do montante repassado (%)
Mais de 160 alunas ativas	100%
Entre 80 e 160 alunas	90%
Menos de 80 alunas	70%

i – O Município reservará à entidade um período inicial de 60 dias (a contar da ordem de início) para implementação, planejamento, recrutamento de alunas e desenvolvimento das atividades, sem cobrança sobre o quantitativo de alunas frequentes.

ii- Durante o prazo supracitado no item acima, será repassado o montante integral mensal previsto.

d) Não atendidos quaisquer dos pontos elencados nos itens anteriores o Município procederá, no mês subsequente, com a dedução proporcional do valor financeiro do que não foi cumprido.

e) Decorrido o prazo inicial de 60 dias para implementação do projeto por parte da contratada, o montante mensal repassado será dependente do alcance dos requisitos do item 5.3, “c”.

f) A eventual redução de repasses observará prévia avaliação técnica, assegurado o contraditório e a ampla defesa à OSC, conforme arts. 58 e 60 da Lei 13.019/14.

5.4. Os custos de qualquer espécie (pessoal, administrativo, etc), que não os contemplados nos itens 5.2.1 e 5.2.2 deste Edital, decorrentes da execução do Projeto serão inteiramente absorvidos pela OSC, não cabendo pleitear-se qualquer espécie de restituição ou indenização ao Município por estas modalidades de despesa.

5.5. O valor repassado para a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO será depositado em conta bancária específica, conforme Art. 51 da Lei 13.019/2014.

6 DOS PRAZOS

6.1. Publicação do Edital de Chamamento Público nº 19/2025: **de 05 de janeiro de 2026 a 03 de fevereiro de 2026.**

6.2. Impugnação do edital: **até o dia 16 de janeiro de 2026.**

6.3. Julgamento da impugnação do edital: **até o dia 23 de janeiro de 2026 antes da abertura das proposta.**

6.4. Entrega dos envelopes ou envio de e-mail contendo a proposta técnica da OSC (ETAPA COMPETITIVA) e os documentos de comprovação das condições de participação (ETAPA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA): **até o dia 23 de janeiro de 2026 às 17 horas.**

6.5. Publicação dos resultados da etapa competitiva do processo de seleção: **até o dia 30 de janeiro de 2026** (com a listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com o

respectivo CNPJ).

6.6. Recurso dos resultados da etapa competitiva do processo de seleção: **até o dia 09 de fevereiro de 2026.**

6.7. Apresentação de contrarrazões pelos interessados aos recursos recebidos referentes ao resultado da etapa competitiva do processo de seleção: **até o dia 20 de fevereiro de 2026.**

6.8. Publicação das decisões recursais, se houver, e do resultado final: **até o dia 25 de fevereiro de 2026.**

6.9. Na hipótese de desempate mediante sorteio, o mesmo será realizado em sessão pública em endereço, data e horário a ser publicado no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA e enviado por meio do endereço eletrônico indicado pelas OSCs, com antecedência mínima de 2 (dois) úteis.

7 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1 O prazo para impugnação deste Edital é de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a apresentação das propostas e entrega de documentos.

7.2 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado da etapa competitiva do processo de seleção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção.

7.3 As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à equipe administrativa no endereço Rua General João Manoel, 50, 6º andar, a ser protocolado no horário de 09h às 17h (ou em arquivo de formato não editável e protocoladas por meio do endereço eletrônico eccc.smel@portoalegre.rs.gov.br), conforme os prazos estabelecidos no item 6 deste Edital.

7.4 Os recursos eventualmente interpostos serão informados no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA e por meio do endereço eletrônico indicado pelas OSCs, a fim de possibilitar a apresentação de contrarrazões pelos interessados.

7.5 Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não

habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

7.6 As decisões que não forem reformadas pela comissão de seleção serão encaminhadas à autoridade competente para decisão final.

7.6.2 Das decisões da comissão de seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

7.6.3 Não caberá novo recurso da decisão final da autoridade.

7.7 Após a etapa recursal e confirmada a inabilitação da OSC selecionada para a formalização da parceria, a OSC imediatamente mais bem classificada na seleção será convocada.

8 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar do presente Chamamento Público Organizações da Sociedade Civil – OSC, que tenham o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ativo há, no mínimo, 1 (um) ano e que não se enquadrem nas vedações dispostas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou no art. 32 do Decreto Municipal nº 23.567/25 e que não tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

8.2 Possuir a experiência mínima de 1 (um) ano com treinamento e/ou desenvolvimento de projetos na área do esporte para crianças e/ou adolescentes, bem como, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

8.3 A existência das condições de participação (requisitos de habilitação jurídica) será verificada depois de encerrada a fase competitiva e ordenadas as propostas, conforme estabelecido no item 10 deste Edital.

8.4 A apresentação da proposta e do plano de trabalho, previstos na etapa competitiva, itens 9 deste Edital, deverá observar a documentação necessária a ser entregue, para efetiva demonstração da capacidade técnica e operacional para o cumprimento do objeto e das metas estabelecidas neste Edital.

8.5 Não será exigida contrapartida em bens e serviços.

8.6 Não é permitida a atuação em rede pelas Organizações da

Sociedade Civil, nos termos do art. 38 do Decreto Municipal nº 23.567/25.

9 DA ETAPA COMPETITIVA – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO

9.1 A Proposta e o Plano de Trabalho deverão ser elaborados pela OSC em consonância com o **PROJETO, conforme descrito na cláusula terceira**, utilizando os modelos do ANEXO I e do ANEXO II respectivamente.

9.2 A Proposta e o Plano de Trabalho deverão ser apresentados em envelope lacrado no endereço Rua General João Manoel, 50, 6º andar (ou em arquivos de formato não editável por e-mail no endereço eletrônico eccc.smel@portoalegre.rs.gov.br), a ser protocolado no período informado no item 6.4.

9.2.1. Caso os documentos supracitados sejam apresentados em envelope, o mesmo deverá conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19/2025

**DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 19/2025**

ETAPA COMPETITIVA

INSTITUIÇÃO: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____

9.2.2. Caso os documentos sejam apresentados por e-mail, deverá conter em seu assunto os seguintes dizeres: “DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19/2025”.

9.2.3. A documentação a ser apresentada para demonstração de capacidade técnica e operacional deverá ser entregue conforme informado no item 9.2.

9.2.4. A documentação que for entregue ou enviada fora das condições estabelecidas não será objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários ou em desacordo com o

Edital.

9.3 Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados na forma do item 4 deste edital.

9.4 Em nenhuma hipótese será permitida a emenda, retificação, alteração e/ou complementação da proposta após sua apresentação, inclusive por via recursal.

9.5 O parecer técnico para fins de classificação da Organização da Sociedade Civil na etapa competitiva de que trata o item 9 deste edital será realizado por meio da avaliação dos seguintes critérios:

ETAPA COMPETITIVA - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA		
CRITÉRIOS	ITEM	PONTOS
TEMPO DE EXISTÊNCIA DA OSC ATUANDO EM ATIVIDADES ESPORTIVAS	De 1 ano até 1 ano 11 meses e 29 dias de atuação na área do esporte para crianças e adolescentes até a data do edital.	0,1
	De 2 anos até 4 anos 11 meses e 29 dias de atuação na área do esporte para crianças e/ou adolescentes, até a data do edital.	0,2
	De 5 anos até 7 anos 11 meses e 29 dias de atuação na área do esporte para crianças e/ou adolescentes, até a data do edital.	0,3
	De 8 anos até 10 anos 11 meses e 29 dias de atuação na área do esporte para crianças e/ou adolescentes, até a data do edital.	0,4
	11 anos ou mais de atuação na área do esporte para crianças e/ou adolescentes, até a data do edital.	0,5
<i>No quadro acima é válida a pontuação em apenas um dos itens.</i>		
CONTRATOS COM O OBJETO SIMILAR AO DO PRESENTE EDITAL	Comprovação por meio de contrato assinado, independentemente de renovação ou de aditivo.	0,2
<i>O item acima será pontuado até o limite de dois instrumentos formalizados nos últimos cinco anos (contrato, termo de convênio, termo de fomento/collaboração) cuja vigência tenha sido igual ou superior a 6 meses.</i>		

TERRITORIALIDADE DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Sede da Organização no Município de Porto Alegre.	0,3		
	Sede da Organização no Estado do Rio Grande do Sul.	0,2		
	Sede da Organização em outro local do Brasil.	0,1		
CARTÃO CNPJ	Cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, tendo a área de formação educacional como Atividade Principal ou Atividade Secundária.			
PROPOSTA DE TRABALHO				
(a proposta de trabalho será avaliada com base nos anexos I e II)				
CRITÉRIOS	ITEM	PONTOS		
COMPATIBILIDADE DA PROPOSTA DE TRABALHO COM A NECESSIDADE DO PROJETO	Proposta de trabalho <u>apresenta</u> objetivos/ações que visam garantir o alcance, com qualidade, das metas previstas neste Edital.	0,3		
	Proposta de trabalho <u>apresenta em parte</u> objetivos/ações que visam garantir o alcance, com qualidade, das metas previstas neste Edital.	0,1		
FORMA E ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DO PROJETO	Proposta de trabalho <u>apresenta</u> cronograma para as ações do projeto, estratégias de avaliação do projeto e das alunas, descrição das ferramentas de avaliação utilizadas, e define os resultados esperados.	0,3		
	Proposta de trabalho <u>apresenta em parte</u> , cronograma para as ações do projeto, estratégias de avaliação do projeto e das alunas, descrição das ferramentas de avaliação utilizadas, e define os resultados esperados.	0,1		
MONITORAMENTO DA FREQUÊNCIA DAS ALUNAS	Proposta de trabalho apresenta a forma de controle da frequência (semanal, mensal) do público-alvo.	0,3		
	Proposta de trabalho descreve métodos de manutenção contínua da adesão do público-alvo ao projeto, de modo a mitigar evasões de alunas por motivos evitáveis.	0,3		
IDENTIFICAÇÃO DE TALENTOS	Proposta de trabalho apresenta métodos de avaliação de capacidades físicas, socioemocionais, cognitivas, táticas, técnicas e/ou desempenho das alunas do projeto.	0,2		
	Proposta descreve, de forma clara/assertiva, possíveis parcerias com clubes ou estratégias	0,2		

	de encaminhamento de possíveis talentos.	
PROPOSTA DE CAMPEONATO	Proposta de trabalho apresenta plano para a realização de campeonato <u>totalmente compatível e aplicável</u> ao item 3.3.	0,3
	Proposta de trabalho apresenta plano para a realização de campeonato <u>parcialmente compatível e aplicável</u> ao item 3.3.	0,1

9.6 Os critérios apresentados na tabela foram definidos em consonância com os objetivos do Programa do Ministério do Esporte — “Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino” — bem como para atender ao objeto do convênio firmado entre a União e o Município de Porto Alegre.

9.7 Os critérios da tabela no subitem anterior serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

9.8 O não atendimento ao critério CARTÃO CNPJ ensejará inabilitação, nos termos da etapa de habilitação jurídica.

9.9 Após a publicação do resultado da etapa competitiva, serão analisados os documentos de comprovação das condições de participação da(s) OSC(s) classificada(s), conforme item 10 deste Edital, que trata da etapa de habilitação jurídica.

10 DA ETAPA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA - DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1 Em outro envelope lacrado (ou e-mail contendo os arquivos de formato não editável), protocolado nos termos deste edital, também deverá constar a documentação capaz de comprovar que a organização

<p>À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19/2025</p> <p>DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO</p> <p>Nº 19/2025</p> <p>ETAPA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA</p> <p>INSTITUIÇÃO: _____</p> <p>CNPJ: _____</p> <p>ENDERECO DA INSTITUIÇÃO: _____</p>

da sociedade civil atende às condições de participação do presente chamamento público, a saber:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano, admitida a redução desse prazo por ato específico do Prefeito, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo, nos termos do art. 25, inciso I, do Decreto Municipal nº 23.567/25;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, nos termos do art. 34, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, nos termos do art. 34, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/14;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil

- RFB de cada um deles, nos termos do art. 34, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

- certidões válidas na data de entrega de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, nos termos do art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, sendo especificamente a certidão geral de débitos tributário municipal, a certidão geral de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, a certidão negativa de débitos trabalhistas e o certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a teor do art. 25, incisos II, III, IV e V, do Decreto Municipal nº 23.567/25;

V - declarações firmadas há menos de 12 (doze) meses da data da apresentação:

a) não incorre, sob as penas da Lei, no previsto no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14;

b) de que cumpre, sob as penas da Lei, o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

c) negativa de doação eleitoral, conforme a Lei Municipal nº 11.925, de 2015, tudo nos termos do art. 25, incisos VI, VII e VIII, do Decreto

Municipal nº 23.567/; e

VI – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, nos termos do art. 34, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14, podendo ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade, conforme § 7º do art. 25 do Decreto Municipal nº 23.567/25.

10.2 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

11 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. A etapa competitiva possui caráter classificatório. O único critério de desclassificação do quadro refere-se ao não atendimento do item CARTÃO CNPJ, conforme item 9.8.

11.2. A etapa de habilitação jurídica possui caráter eliminatório quando não atendido os documentos solicitados no item 10.1. deste Edital.

11.3. No caso de empate na etapa competitiva, e ainda, estando as OSCs aptas em relação à análise dos documentos da etapa de habilitação jurídica, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- a) maior pontuação nos critérios relativos à PROPOSTA DE TRABALHO;
- b) maior pontuação nos critérios relativos à COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA;
- c) Em caso de empate, prevalece o critério de tempo de fundação/criação da OSC mais antiga;
- d) Se persistir o empate, será realizado sorteio público.

12 DO RESULTADO FINAL

12.1 A OSC melhor classificada na etapa competitiva e apta com relação à análise dos documentos de comprovação das condições de participação, após o julgamento dos recursos porventura apresentados, será declarada vencedora, sendo o resultado final do chamamento público homologado e publicado no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA e no site <https://prefeitura.poa.br/smel>, no prazo estabelecido neste edital.

13 DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

13.1 Homologado o chamamento, após publicação do resultado final, a OSC selecionada será convocada a assinar o termo colaboração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à parceria.

13.2 Caso seja constatada irregularidade em quaisquer dos documentos apresentados e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Secretaria de Esporte e Lazer notificará a organização da sociedade civil para regularizar a documentação e/ou as certidões, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.3 As irregularidades na documentação e/ou nas certidões que não forem sanadas dentro do prazo previsto na cláusula anterior deste edital, ensejarão na decisão pela inabilitação da OSC e na perda do direito à celebração da parceria.

13.4 Após a análise dos documentos apresentados pela OSC, quando os documentos atenderem a todos os requisitos determinados neste edital e na legislação vigente, serão adotadas as medidas necessárias à celebração da parceria.

13.5 A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos constitutivos e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

13.6 O termo de colaboração será firmado pelo prazo de 15 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, sendo o prazo para execução dos serviços de 12 meses a contar da Ordem de Início, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública e legislação vigente.

13.7 O repasse financeiro à OSC será correspondente ao tempo de execução dos serviços (12 meses com 12 parcelas de desembolso).

13.8 Será facultada à OSC o prazo de 30 dias para que seja emitida a ordem de início dos serviços após a assinatura do termo de colaboração, desde que, formalizado o pedido.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A participação da Organização da Sociedade Civil pressupõe a aceitação dos termos deste edital.

14.2 A Comissão de Seleção é aquela publicada no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), intituída pela Portaria nº. 37198819, de 23/12/2025, Processo 25.0.000070422-1.

14.3 Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

14.4 Os documentos entregues, a proposta e seus anexos, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do chamamento público.

14.5 O Município, por meio da Secretaria de Esporte e Lazer, poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

14.6 A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

14.7 As parcerias que vierem a ser assinadas serão publicadas, por extrato, no Diário Oficial do Município de Porto Alegre.

Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impensoalidade e eficiência. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na legislação municipal, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.

14.8 A contratação, gestão e remuneração dos profissionais necessários à execução do projeto são de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, inexistindo vínculo trabalhista de qualquer natureza com o Município.

14.9 As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e, caso necessário, por autoridade superior.

15 DOS ANEXOS

15.1 Fazem parte integrante e inseparável deste Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Proposta
Anexo II - Plano de Trabalho
Anexo III – Termo de Colaboração
Anexo IV – Declaração – Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14; Art. 32 Decreto Municipal nº 23.567/25; Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República / declaração negativa de doação eleitoral, conforme a Lei municipal nº 11.925, de 2015;
Anexo V – Atestado de regularidade da prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município.

ANEXO I –Proposta
Chamamento Público Nº 19/2025
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

1. DADOS CADASTRAIS		
Proponente		
Informar a razão social da organização		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
Informar o número do CNPJ da organização (anexar o documento junto à proposta)	Informar a data de abertura do CNPJ Formato dd/mm/aaaa)	
Endereço Sede da OSC		
Informar o endereço em que a instituição está sediada (anexar comprovante de endereço da OSC)		
Bairro:	Cidade	CEP
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
Telefone	E-mail	
Informar um telefone fixo	Informar o e-mail da instituição	
Nome do representante legal:		
Informar o nome completo do representante legal da instituição		
Endereço Residencial do representante legal		
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro – cidade – UF)		
CPF	R.G.	Telefone(s)
Informar o CPF do representante legal	Informar o nº. do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD

Período de Mandato da Diretoria
De ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____.
Município:
Prefeitura Municipal de Porto Alegre/ Nome do órgão para o qual a proposta está sendo apresentada
2. NOME DO PROJETO/ATIVIDADE
Informar o título ou nome do projeto/atividade.
3. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO
Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (experiências de atuação na área do esporte com crianças e/ou adolescentes), público atendido, região de atuação, dentre outras informações. (Limite de 2 laudas).
Anexar documentos que comprovem as experiências de atuação.
4.JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
Elaborar as razões de interesse na realização da parceria.
5.DESCRIÇÃO DA REALIDADE
Descrever a realidade na qual o objeto da proposta se insere (local, regional ou municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e como a execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade.
6.OBJETO DA PROPOSTA
Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).
7.DESCRIÇÃO DA PROPOSTA
Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados, a metodologia a ser aplicada e a forma como se pretende alcançar os objetivos.

8. FORMA DE EXECUÇÃO				
Metas	Resultados Esperados	Ações	Documentos para verificação	Período de execução
Uma das partes do objeto da parceria a ser realizado por meio de ações, para atingir um resultado esperado. Deve conter a quantidade que será atingida com sua execução	O resultado esperado a partir da execução integral da meta, a finalidade que se busca com a realização das ações.	Tarefas concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	O documento deve ser capaz de demonstrar que aquela ação foi devidamente executada. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.	Prazo de início e término previsto para a execução da ação. Descrito em meses (ex. mês 1 ao mês 4).

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

Estabelecer o prazo de execução das ações a serem realizadas no âmbito da proposta (menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria, uma vez que o prazo de **vigência** também acoberta atos de preparação e de encerramento das ações realizadas).

10. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

10.1 Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasso	Valor repassado pelo Município
Contrapartida (se houver)	Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. Apenas se houver.
Valor Total da Proposta ¹	Valor somatório do repasse e contrapartida

¹ O valor total da parceria deve observar os valores máximos estipulados no edital, se houver.

10.2 Previsão de Despesas

Natureza da Despesa	Origem do Recurso Repasso	Valor Estimado

Coluna 1 – Natureza da Despesa

Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, serviços de terceiros, contratações, etc.).

Coluna 2 – Origem do Recurso

Informar o repasse de recursos do Município.

Coluna 3 – Valor estimado

Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado e, em conformidade com o item 5 do Edital.

11. ASSINATURA DA OSC

Porto Alegre, _____ de _____ de 20_____

Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPOSTA

Razão Social:	CNPJ:		
Endereço:	E-mail:	Site:	
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:
Conta Corrente ¹ :	Banco:	Agência:	
Nome do Representante Legal:			
Identidade/Orgão Expedidor:	CPF:	DDD/Telefone:	
Endereço:	E-mail:		

2 – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA PROPOSTA

Breve resumo da sua atuação, contendo, dentre outras, as informações abaixo.

3.1 – Ano de fundação:
3.2 – Foco de atuação:
3.3 – Experiência da OSC que a torna apta a realizar as atividades ou projetos objeto deste Plano de Trabalho:
3.4 – Quantidade de profissionais vinculados à OSC:

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 – Identificação do objeto Especificar e descrever as atividades e ações que serão desenvolvidas com os recursos decorrentes da parceria <i>(Por exemplo: Desenvolvimento de ações e serviços de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 no bairro Restinga: Realização de testes rápidos nas comunidades para diagnóstico da COVID-19; criação de centros de triagem; orientação e encaminhamento dos infectados para as unidades de saúde competentes; etc.)</i>
4.2 – Período de execução: a) Início: b) Término:
4.3 – Justificativa: Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, a localização geográfica a ser atendida, bem como os resultados e o impacto social que se pretende alcançar com a realização do projeto.
4.4 – Descrição da realidade que será objeto da parceria e demonstração do nexo entre a realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas:
4.5 – Forma de execução das atividades ou dos projetos:
4.6 – Espaço físico onde será realizado o objeto da parceria: Descrever em que local as atividades serão realizadas, se em espaços públicos como praças, postos de saúde ou outros próprios municipais, ou em CAR, na sede da proponente ou em campo.

¹A conta corrente deve ser específica à parceria, nos termos do art. 51 da Lei 13.019/14.

4 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Descrever as metas a serem atingidas e as etapas e fases de execução, com o estabelecimento de critérios e indicadores que permitam um acompanhamento, controle e avaliação de desempenho da execução do plano (meios de verificação).

Metas a serem atingidas:	Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas	Meios de verificação:
Exemplo: 1. Realização de 2.000 (dois mil) testes rápidos de COVID-19 por mês no bairro Restinga	Número de testes rápidos realizados no mês	(Sistema de Informação de registro de testes realizados)

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Fazer um planejamento, com as datas, etapas determinadas e especificação de todas as atividades do projeto.

Ativ	Descrição da atividade	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	Aquisição de testes rápidos COVID-19	12000 unidades	-	-	-	-	-	12000 unidades	-	-	-	-	-
2	Realização de testes	2000 testes	2000 testes	2000 testes	2000 testes	2000 testes	2000 testes	2000 testes	2000 testes	2000 testes	2000 testes	2000 testes	2000 testes
3													
4													

6 – QUADRO RESUMO

Preencher o quadro resumo com as informações essenciais da parceria – atividades, metas, parâmetros para verificação das metas e prazo para o seu cumprimento.

Atividades	Metas a serem atingidas	Parâmetros de verificação quanto ao cumprimento da meta	Prazo de atingimento da meta
Realização de testes rápidos de COVID- 19	2.000 testes rápidos por mês	Número de testes rápidos realizados no mês	Mês
...			

7 – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

7.1 – RECEITAS

Receitas	Valor
(1. Repasse do Município)	(R\$)
...	
TOTAL:	R\$ (...)

7.2 – DESPESAS

Natureza da despesa	Detalhamento	Valor
1. Pagamento de pessoal	- (ex. nutricionista)	Subtotal: (R\$) (...)
2. Serviços de terceiros	- (...)	Subtotal: (...)
... Outros (descrever)	- (...)	Subtotal: (...)
TOTAL:		R\$ (...)

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Preencher os valores em Reais

Especificação	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
1. Pagamento de pessoal						
2. Serviços de terceiros						
Outros (descrever)						
Especificação	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1. Pagamento de pessoal						
2. Serviços de terceiros						
Outros (descrever)						
TOTAL						R\$ (...)

Local e data

Assinatura e identificação do titular do órgão competente

ANEXO III - TERMO DE PARCERIA

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº (...) /2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (...) PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE 02 (DOIS) NÚCLEOS DE FUTEBOL DE BASE PARA O DESENVOLVIMENTO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DO FUTEBOL FEMININO (CDFF).

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, inscrito no CNPJ sob o nº **92.963.560/0001-60**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE e LAZER, JÚLIO CÉSAR DE SOUZA GONÇALVES**, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932, de 29 de janeiro de 2018, e a **ORGANIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº (...), situada na (...), na cidade de Porto Alegre – RS, CEP (...), por seu representante legal (...), portador do RG nº (...) e do CPF nº (...), neste ato denominada **ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA**, firmam o presente Termo de Colaboração, nos termos dos arts. 2º e 17 da Lei n. 13.019/2014 e do art. 5º, inciso I do Decreto Municipal nº 23.567/25, conforme as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer os procedimentos para a execução do projeto de Implantação de 02 (dois) núcleos de futebol de base para o desenvolvimento do Centro de Desenvolvimento do Futebol Feminino (CDFF), mediante a formalização de Termo de Colaboração, regido pela Lei Federal nº 13.019/14 e pelo Decreto Municipal nº 23.567/25.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FINALIDADE

2.1. O MUNICÍPIO concede à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA o repasse máximo no valor de R\$173.400,00 (cento e setenta e três mil e quatrocentos reais), referente à execução do projeto de Implantação de 02 (dois) núcleos de futebol de base para o desenvolvimento do Centro de

Desenvolvimento do Futebol Feminino (CDFF), que será aplicado para a execução do projeto, conforme Plano de Trabalho aprovado pela área técnica, estando este juntado no processo SEI n.º 25.0.000070422-1, Documento (...).

2.2.1. O valor de repasse tratado no item supracitado, está condicionado ao atendimento das metas estabelecidas no Edital 19/2025, item 5.3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. O depósito e a movimentação financeira do recurso repassado pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA serão efetuados em conta corrente específica da parceria, em nome da entidade.

3.2. O movimento financeiro do recurso descrito nas cláusulas primeira e segunda, repassado pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA, será efetuado mediante crédito na conta bancária de titularidade do beneficiário final da despesa, sendo vedada a movimentação de outros recursos nesta mesma conta.

3.3. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

Os saldos financeiros do recurso repassado, objeto do presente Termo de Colaboração, eventualmente não utilizados, inclusive os provenientes de receitas obtidas de aplicações financeiras realizadas, deverão ser restituídos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de tomadas de contas especial do responsável.

3.4. Os repasses mensais ficam atrelados aos condicionantes apresentados no item 5 (Dos Recursos Financeiros) do Edital 19/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste Termo de Colaboração será de 15 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, sendo o prazo para execução dos serviços de 12 meses a contar da Ordem de Início, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme artigos 31 e 94 do Decreto 23.567/25.

4.1.1. A vigência desta parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo inicialmente previsto.

4.2. A alteração da parceria não poderá ensejar majoração dos valores inicialmente pactuados visto se tratar de um projeto executado com recursos fixados em Convênio formalizado entre a Prefeitura de Porto Alegre e o Ministério do Esporte.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA deverá zelar e administrar a utilização do material esportivo, aquirido pela Secretaria de Esporte e Lazer, para o atendimento às beneficiárias do serviço oferecido por ela, até o final da vigência do Presente Termo de Colaboração, ficando vedada a utilização,

cessão ou transferência para pessoa física ou jurídica estranha ao presente Termo de Colaboração, devendo, ainda, ser respeitada a citada finalidade.

5.2. A ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA deverá comunicar à Secretaria de Esporte e Lazer quaisquer situações relacionadas a perda, extravio, furto ou roubo do material esportivo que estiverem sob cuidados da entidade durante a execução do projeto.

5.3. Após o término da vigência contratual, os materiais adquiridos pela Secretaria de Esporte e Lazer, ficarão sob responsabilidade desta secretaria.

5.4. Para a utilização dos recursos financeiros e para a prestação de contas serão observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 23.567/25 e no Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município.

5.5. Caso ocorra o descumprimento dos itens desta Cláusula Quinta, a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA será notificada, mediante e-mail e/ou ofício, e terá o prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, a contar da data do recebimento da notificação, para agendar visita ao MUNICÍPIO, quando se fizer necessário, para realizar os ajustes na prestação de contas. Após o vencimento do prazo, não cumprindo com o disposto acima, a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA, com problemas na prestação de contas, será considerada inadimplente e estará sujeita às penalidades cabíveis, garantida a defesa prévia:

5.5.1. Advertência;

5.5.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

5.5.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 5.5.2.

5.6. As sanções estabelecidas nos incisos 5.5.2 e 5.5.3 são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Esporte e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

5.7. A ausência da prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1. É de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO e a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

6.2. A ORGANIZAÇÃO deverá atingir as metas qualitativas e quantitativas previstas no Plano de Trabalho, cuja avaliação será realizada sistematicamente, com emissão de relatório mensal de avaliação pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

6.2.1. O relatório mensal de avaliação irá subsidiar a Comissão de Monitoramento e Avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO – CMAT, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada com organizações da sociedade civil mediante TERMO DE COLABORAÇÃO, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

6.3. O cumprimento do item 6.2. deste Termo de Colaboração está atrelado ao valor que será repassado mensalmente à ORGANIZAÇÃO, conforme item 5.3. do Edital 19/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO

7.1. A despesa de que trata o presente instrumento correrá à conta do recurso referido na Cláusula Segunda, conforme a Dotação Orçamentária de número: 08401 4147 33.50.43 1.7.00.036.001.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1.1. Repassar à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA o recurso financeiro previsto na Cláusula Segunda deste Termo de Colaboração;

8.1.2. Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação do recurso alocado e à utilização do bem conforme a finalidade prevista no presente instrumento, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

8.1.3. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do projeto, através do Gestor do Termo de Colaboração e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, segundo as disposições da Lei n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 23.567/25;

8.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA:

8.2.1. É de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA o gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal para a execução da finalidade do presente Termo de Colaboração;

8.2.2. Cumprir integralmente o objeto do presente Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO;

8.2.3. Restituir ao MUNICÍPIO eventuais saldos dos recursos transferidos;

8.2.4. Manter à disposição do MUNICÍPIO e dos órgãos de Controle Interno

e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas por parte do MUNICÍPIO, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas, indicando-os com o Número deste Termo de Colaboração, bem como o relatório e documentos comprobatórios de utilização dos bens para as finalidades previstas no presente Termo de Colaboração;

8.2.5. Restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for apresentada a prestação de contas;
- b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo.

8.2.6. Restituir ao MUNICÍPIO e o saldo não - utilizado na parceria, atualizado, monetariamente, a partir do dia posterior ao término do prazo para a utilização do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos.

8.2.7. Restituir ao MUNICÍPIO e os bens cedidos em razão do presente Termo de Colaboração, em plenas condições de uso, ressalvado o desgaste natural do tempo de utilização, nos seguintes casos:

- a) Quando não for apresentada a prestação de contas, conforme a cláusula quinta;
- b) Quando os bens forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

8.2.8. Permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO e, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos bens descritos na Cláusula Segunda;

8.2.9. Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços da entidade, referentes à aplicação do recurso oriundo do presente Termo de Colaboração e de acordo com os formulários de prestação de contas fornecidos pelo MUNICÍPIO;

8.2.10. Apresentar relatório de execução do objeto e dos Planos de Trabalho aprovados pelo MUNICÍPIO, de acordo com a previsão constante no art. 66, inc. I, da Lei nº 13.019/14, bem como demais documentos, planilhas e relatórios que o MUNICÍPIO entender pertinentes;

8.2.11. Apresentar toda e qualquer documentação que o MUNICÍPIO entender pertinente, para o fim de verificar o cumprimento das diretrizes e obrigações previstas neste instrumento, bem como permitir a inspeção *in loco*;

8.2.12. Manter atualizada a Planilha Financeira integrante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA FINALIDADE DIVERSA

9.1. A ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA somente poderá aplicar o recurso

concedido e utilizar os bens objetos do presente instrumento em finalidade diversa da expressa neste termo, mediante prévia autorização pelo MUNICÍPIO e, com manifestação dos setores técnicos competentes, através de termo aditivo, conforme determina o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com o plano de trabalho e com a legislação específica, o MUNICÍPIO e deverá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA as sanções previstas no item 5.6 e subitens da Cláusula Quinta e no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

10.1.1. Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

10.1.1.1. proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor do presente Termo de Colaboração, mediante caracterização da infração imputada à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

10.1.1.2. notificação à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis;

10.1.1.3. manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

10.1.1.4. decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor do Termo de Colaboração, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Secretário de Esporte e Lazer;

10.1.1.5. intimação da organização da sociedade civil acerca da penalidade aplicada;

10.2. O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo de Colaboração sujeitará a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo Secretário de Esporte e Lazer:

I – Advertência;

II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, por até 02 (dois) anos;

III - Devolução do recurso e dos bens quando utilizados em finalidade diversa da expressa neste Termo de Colaboração e/ou quando a movimentação financeira não for efetuada conforme disposto neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios

adquiridos no mesmo período.

11.1.1. As partes devem manifestar, formalmente, à outra parte a intenção de rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Colaboração, o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

- a) Utilização do recurso e dos bens em desacordo com o seu objeto;
- b) Falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

11.3. Este termo poderá ser rescindido, a critério do MUNICÍPIO, por motivo de interesse público, caso a Organização Beneficiada sofra alguma restrição futura ou incorra em alguma das vedações legais.

11.4. A entidade deverá restituir ao MUNICÍPIO o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Termo de Colaboração.

11.5. Havendo encerramento das atividades e/ou comprovação de inaptidão da ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA para a execução do Plano de Trabalho e cumprimento das demais obrigações previstas, o gestor do Termo de Colaboração deverá determinar à referida Entidade a devolução do valor e dos bens descritos nas Cláusulas Primeira e Segunda e nos Planos de Trabalho aprovados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO:

12.1. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos financeiros da parceria, ao final desta, deverão ser entregues à Secretaria de Esporte e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO:

13.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir questões do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** que não puderem ser resolvidas de comum acordo, administrativamente, com a participação da Procuradoria-Geral do Município.

E, assim, por acordarem os termos deste Termo de Colaboração, assinam o presente instrumento.

ANEXO IV - Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/14; Art. 32 do Decreto Municipal nº 23.567/25; Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA OSC), cadastrada no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, na pessoa de seu representante legal (NOME), cadastrado no CPF nº XXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXX, declara que:

- a referida OSC, bem como seus dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento dispostos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14;
- a referida OSC dispõe de instalações e outras condições materiais para a execução da parceria ou procederá à contratação e aquisição destas com os recursos da parceria;
- a referida OSC cumpre as disposições dos incisos do art. 32 do Decreto Municipal nº 23.567/25;
- a referida OSC não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, consoante previsto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 39 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e

fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado).

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 32 Fica vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto com organização da sociedade civil que se enquadre no previsto no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como a que for integrada, dentre seus dirigentes, por servidor ou empregado da Administração Pública.

Parágrafo único. Para os fins do inc. III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, considera-se dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública o titular da unidade orçamentária, o Adjunto de Secretário, o Chefe de Gabinete, o dirigente de entidade da Administração Indireta e aqueles que detêm competência, ainda que delegada, para a celebração de parcerias.

Porto Alegre, _____ de _____ de 20_____

Assinatura do representante legal da instituição

**ANEXO V - Atestado de regularidade da prestação de contas
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)**

Caso a Organização da Sociedade Civil seja parceira em qualquer programa do Município de Porto Alegre com obrigação de prestação de contas:

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA OSC), cadastrada no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, na pessoa de seu representante legal (NOME), cadastrado no CPF nº XXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXXX, declara que possui parceria celebrada com o Município de Porto Alegre, através da Secretaria/Órgão XXXXX, com prestação de contas regular, nos termos do atestado anexo.

(OBS: Juntamente a esta Declaração deve ser entregue Atestado de Regularidade da Prestação de Contas. O atestado deve ser exarado pelo órgão municipal responsável pela parceria, conforme modelo próprio).

OU

Caso a Organização da Sociedade Civil NÃO seja parceira em qualquer programa do Município de Porto Alegre com obrigação de prestação de contas:

**Declaração de inexistência de parceria junto ao Município
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)**

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA OSC), cadastrada no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, na pessoa de seu representante legal (NOME), cadastrado no CPF nº XXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXXX, declara que não possui, nessa data, qualquer convênio, acordo de cooperação ou parceria com dever de prestar contas firmado com a administração direta ou indireta do Município de Porto Alegre.

Porto Alegre, _____ de _____ de 20_____

Assinatura do representante legal da instituição